PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

REGIMENTO

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Com aprovação pelo
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
na 626ª Reunião Ordinária,
realizada aos 29/10/2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE 1
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE DISCENTES 1
SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO – ALUNO REGULAR 1
SEÇÃO II - DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA – ALUNO REGULAR 2
SEÇÃO III - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS 3
SEÇÃO IV - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA - DISCENTES ESTRANGEIROS 4
SEÇÃO V - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 4
SEÇÃO VI - ALUNO ESPECIAL 4
SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA 5
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA 6
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA CURRICULAR 6
CAPÍTULO VI - DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA(S) ESTRANGEIRA(S) 10
CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO 10
CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 11
CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 12
CAPÍTULO X - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO 13
CAPÍTULO XI - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE 15
CAPÍTULO XII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA 18
CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO 18
CAPÍTULO XIV - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR 18
CAPÍTULO XV - DO DESLIGAMENTO 19
CAPÍTULO XVI - DOS ESTÁGIOS PÓS-DOUTORAIS 20
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 20

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA PUC-CAMPINAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da PUC-Campinas deve atender ao Estatuto e ao Regimento da Universidade, ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a este Regimento e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC).

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da PUC-Campinas é vinculado à Escola de Ciências da Vida.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde é constituído por Cursos de Mestrado e Doutorado, Acadêmicos, relacionados a uma mesma Área do Conhecimento.

Art. 3º. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conferem os graus de Mestre e de Doutor sem que a obtenção do título de Mestre seja, necessariamente, requisito para o ingresso no Doutorado.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O Corpo Docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde é composto por Professores portadores do grau de Doutor pertencentes ao Quadro da PUC-Campinas e credenciados para esse fim, conforme critérios e procedimentos dispostos em Resolução Normativa vigente.

Art. 5º. O credenciamento de Docentes permanentes nos Programas de Pós-Graduação, bem como suas atribuições e a avaliação de desempenho, visando a seu recredenciamento e/ou descredenciamento, seguirão o disposto em Resolução Normativa vigente.

Art. 6º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão contar, também, com Docentes Colaboradores, Docentes e Pesquisadores Visitantes não pertencentes ao Quadro da PUC-Campinas, mediante autorização da Reitoria.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Seção I
Da Inscrição – Aluno Regular

Art. 7º. O candidato ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, na condição de Aluno Regular, deve se inscrever por meio eletrônico no sítio do Programa de Pós-Graduação, no Portal da Universidade e anexar os seguintes documentos no sistema:

I - carteira de identidade e CPF;

II - currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, com documentação comprobatória inserida nos campos específicos do sistema;

III – anteprojeto de Pesquisa, cuja descrição está disposta na página do Programa de Pós-Graduação, publicada no Portal da Universidade;

IV - os candidatos para Curso de Mestrado devem apresentar Histórico Escolar e Diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC;

V - os candidatos para Curso de Doutorado devem apresentar Histórico Escolar e Diploma de Curso de Graduação, bem como Histórico Escolar e Diploma de Curso de Mestrado obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC; nos casos de Diploma de Mestrado expedido por Instituição estrangeira, deve estar reconhecido conforme Legislação nacional;

VI - os candidatos ao Doutorado Direto, sem o título de Mestre, opção que deve ser indicada no momento da inscrição no processo seletivo, deverão apresentar uma carta justificando a relevância científica da pesquisa proposta para a tese de doutorado. Além disso, deverão comprovar maturidade acadêmico-científica mediante produção científica relevante observados os critérios de avaliação da área Interdisciplinar (Área 45) da CAPES/MEC, à qual este Programa está vinculado. Os critérios específicos de pontuação e a forma de avaliação da produção científica e da carta de justificativa serão definidos no edital do processo seletivo.

VII - caso o candidato não seja aprovado no processo seletivo para o Doutorado Direto, mas apresente desempenho considerado satisfatório pela comissão de seleção, poderá ser classificado para ingresso no curso de mestrado, desde que haja anuência expressa do candidato, manifestada no ato da inscrição.

§ 1º Na falta do diploma de Curso de Graduação, será aceito, em caráter provisório, o Atestado de Conclusão de Curso fornecido pela Instituição na qual o Curso foi realizado.

§ 2º Na falta do diploma de Curso de Mestrado, será aceito, em caráter provisório, conforme descrito no Art. 12, a cópia da Ata de Defesa da Dissertação acompanhada de Declaração de Reconhecimento do Curso pela CAPES/MEC, fornecida pela Instituição de origem.

Art. 8º. O atendimento aos requisitos do Art. 7º é condição indispensável para que o Candidato tenha sua inscrição aprovada e seja submetido ao Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde.

Seção II
Da Seleção e da Matrícula – Aluno Regular

Art. 9º. O número de vagas de cada Curso é fixado pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, e deve respeitar o número previsto pela CAPES/MEC no Parecer Final que aprovou o Programa.

Art. 10. O Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde é composto por prova de conhecimentos específicos, prova de suficiência em língua estrangeira, prova de suficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros, entrevista, análise curricular e do anteprojeto.

Parágrafo Único. As etapas do Processo Seletivo encontram-se detalhadas no sítio do Programa de Pós-Graduação, publicada no Portal da Universidade.

Art. 11. Ao final do Processo Seletivo, a Coordenadoria do Programa emitirá uma Ata com a relação dos candidatos aprovados para cada Curso, contendo a ordem de classificação dos candidatos, conforme o número de Vagas fixado no Art. 9º, e fará seu encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que se encarregará da publicação dos resultados.

Art. 12. Uma vez aprovado no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, cabe ao discente efetuar sua Matrícula, que deverá ser renovada a cada semestre, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º O discente ingressante deverá apresentar, no prazo máximo de 60 dias após a efetivação da matrícula, documento comprobatório de colação de grau, no caso de ingressantes no mestrado, ou de homologação da defesa de mestrado, no caso de ingressantes no doutorado. Decorrido esse prazo sem a apresentação da documentação exigida, a matrícula será cancelada automaticamente, ficando o discente impedido de frequentar aulas e de realizar quaisquer atividades acadêmicas vinculadas ao Programa.

§ 2º Em caso de ausência de Renovação da Matrícula Semestral, o discente será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

§ 3º O discente somente poderá iniciar as atividades do semestre letivo do Programa, inclusive assistir às aulas das Disciplinas, após a efetivação de Matrícula ou da Renovação de Matrícula.

§ 4º Diplomas de Curso de Graduação ou de Curso de Mestrado obtidos no exterior somente serão aceitos para fins de efetivação da matrícula quando devidamente revalidados ou reconhecidos por instituição brasileira competente, conforme a legislação vigente, exceto nos casos abrangidos por Convênios Internacionais firmados entre governos.

§ 5º O candidato aprovado que tenha apresentado Atestado de Conclusão de Curso de Graduação, nos termos do § 1º do Art. 7º, deverá apresentar o respectivo Diploma de Graduação impreterivelmente até o encerramento do primeiro semestre letivo, sob pena de desligamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde.

§ 6º O candidato aprovado para o Curso de Doutorado que tenha apresentado a ata do Exame de Defesa da Dissertação acompanhada da Declaração de Reconhecimento do Curso pela CAPES/MEC, nos termos do § 2º do Art. 7º, deverá apresentar o respectivo Diploma de Mestrado impreterivelmente até o encerramento do primeiro semestre letivo, sob pena de desligamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde.

Seção III
Das Ações Afirmativas

Art. 13. O Programa adotará ações afirmativas para o ingresso e a permanência de discentes, em conformidade com as diretrizes institucionais e a legislação nacional aplicável. Os aspectos específicos, como número de vagas, critérios e procedimentos, estão detalhados nos editais do Processo Seletivo.

Seção IV
Da Seleção e Matrícula - Discentes Estrangeiros

Art. 14. O Candidato selecionado no Processo Seletivo deverá providenciar documentação para solicitação de Visto Temporário para Estudo, conforme legislação vigente.

§ 1º A Coordenação do Programa providenciará Declaração de Aceite, indicando se o candidato terá Bolsa de Estudo ou se deverá se manter no Brasil com recursos próprios, bem como período de realização do Curso e previsão de emissão de Diploma após Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 2º O Cadastro de Pessoa Física (CPF) do discente estrangeiro deverá ser apresentado em até 45 dias após o início do período letivo, sob pena de Cancelamento da Matrícula, caso não seja apresentado.

Art. 15. Excepcionalmente, poderá ser admitido discente estrangeiro sem a apresentação do Diploma de Graduação no ato da matrícula, devendo o referido documento ser apresentado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da matrícula.

Parágrafo único. A não entrega do Diploma de Graduação, de acordo com as normas do MEC e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, acarretará o desligamento imediato do discente do Programa.

Seção V
Atribuição de Bolsas de Estudo

Art. 16. Os critérios de atribuição e manutenção de bolsas institucionais das agências de fomento estão descritos em documentos específicos da Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As bolsas vinculadas a projetos específicos aprovados por pesquisador ou grupo de pesquisa serão atribuídas com base nos critérios determinados pelo coordenador do projeto.

Art. 17. A possibilidade de acúmulo da bolsa de estudos concedidas pelas agências de fomento no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, por discentes dos Programas de Pós-Graduação observará as disposições das Portarias específicas das agências de fomento, bem como os critérios adicionais estabelecidos em documento específico aprovado pela Comissão de Bolsas do respectivo Programa.

Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deste artigo deverá explicitar os critérios objetivos para análise das solicitações de acúmulo, considerando a compatibilidade da atividade profissional com o plano de estudos e as atividades acadêmicas do discente, conforme previsto na legislação vigente.

Seção VI
Aluno Especial

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde poderá admitir, temporariamente, Alunos Especiais.

§ 1º Aluno Especial é o discente portador de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC, e inscrito em Disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde.

§ 2º O número de Vagas de cada Disciplina do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde e os critérios de admissão para Alunos Especiais serão determinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 3º O Aluno Especial estará sujeito aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis ao Aluno Regular, tendo direito à emissão de Atestado de Frequência e Aprovação nas Disciplinas cursadas, ao final do semestre.

§ 4º O Aluno Especial poderá cursar, no máximo, 2 (duas) Disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da PUC-Campinas.

§ 5º O exercício de atividades no Programa como Aluno Especial não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

§ 6º O Aluno Especial não poderá cursar a Disciplina Obrigatória denominada Seminários Avançados de Pesquisa.

Seção VII
Da Transferência

Art. 19. É admitida a Transferência de discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior brasileiras, reconhecidos pela CAPES/MEC, ou de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas, considerada a existência de vagas no Programa pleiteado e o parecer favorável do Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Art. 20. Os critérios e procedimentos para a admissão por Transferência são:

I – o interessado deve formalizar a solicitação de transferência junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação por meio de carta e/ou mensagem eletrônica;

II – o solicitante deve ter sido aprovado em processo seletivo e encontrar-se regularmente matriculado ou com matrícula trancada em um curso de Mestrado ou de Doutorado de Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo MEC;

III – ter sido aprovado em Exame de Suficiência/Proficiência ou apresentar Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira expedido por Instituição externa, conforme especificado no Capítulo VI;

IV – apresentação do projeto de pesquisa em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação de origem;

V – apresentar carta de ciência do(a) docente orientador(a) ou do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação de origem;

VI – apresentar o Currículo, atualizado na Plataforma Lattes;

VII – apresentar uma via original do Histórico Escolar emitida pela Instituição do Programa de Pós-Graduação de origem;

VIII – se solicitada a convalidação de disciplinas pelo mestrando ou pelo doutorando, a solicitação será avaliada conforme especificado no Capítulo VIII.

CAPÍTULO IV
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 21. O discente que necessitar interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o Trancamento de sua Matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade, fundamentando as razões do pedido.

§ 1º A análise e deliberação da solicitação de Trancamento de Matrícula cabe à Coordenadoria do Programa, ouvido o orientador do discente.

§ 2º O deferimento do trancamento de matrícula antes da conclusão e aprovação nas disciplinas em curso implicará reprovação do discente nessas disciplinas.

§ 3º O discente que obtiver deferimento em Solicitação de Trancamento de Matrícula fica com a vaga assegurada apenas para o semestre subsequente àquele em que a Matrícula esteve trancada.

§ 4º Caso o discente não solicite o destrancamento da matrícula para o semestre letivo subsequente àquele em que a matrícula permaneceu trancada, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade, será desligado do Programa de Pós-Graduação. Caso deseje retornar ao Curso, deverá submeter-se a novo Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 5º Durante o Trancamento não haverá suspensão de prazo estipulado para a integralização do Curso.

§ 6º Em caráter excepcional, será permitida a prorrogação do Trancamento de Matrícula por mais de um semestre consecutivo, mediante requerimento formal devidamente instruído com documentação comprobatória, nos seguintes casos:

I - licença maternidade, inclusive nos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, nos termos da legislação vigente;

II - acometimento do discente por doença grave ou outro problema de saúde que impeça a continuidade das atividades acadêmicas, desde que comprovado por atestado médico, observadas as normas internas da Universidade.

§ 7º A prorrogação de que trata o § 6º deverá ser requerida antes do término do período originalmente autorizado para o Trancamento e será analisada pelo Conselho do Programa.

§ 8º Nas situações em que o discente for beneficiário de bolsa concedida por agência de fomento, como CAPES ou CNPq, a bolsa poderá permanecer reservada durante o período de trancamento da matrícula, observado o limite máximo de 1 (um) semestre e as normas da respectiva agência financiadora. Caso o trancamento se estenda por 2 (dois) ou mais semestres consecutivos, não haverá garantia de manutenção da bolsa originalmente concedida. No retorno às atividades acadêmicas, o discente poderá ser contemplado com bolsa institucional da Reitoria, conforme disponibilidade e normas vigentes.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da PUC-Campinas é regulamentado por este Regimento, observadas as normas previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde é constituído pela Área de Concentração e Linhas de Pesquisa conforme publicado no sítio do Programa de Pós-Graduação, publicado no Portal da Universidade.

Art. 24. Os discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da PUC-Campinas deverão integralizar o Currículo de seu Curso de Matrícula por meio da aprovação em um conjunto de Disciplinas, pela aprovação no exame de Defesa de Dissertação ou Tese, além de outras atividades específicas, nos prazos estabelecidos e cumpridas as demais exigências previstas.

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da PUC-Campinas oferece um elenco formado por Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Eletivas.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias devem ser cursadas por todos os discentes matriculados, pois veiculam conhecimentos essenciais e indispensáveis para as Linhas de Pesquisa e para a Área de Concentração do Programa.

§ 2º As Disciplinas Eletivas são aquelas passíveis de escolha pelos discentes do Curso, pois abordam conteúdos relacionados a temáticas específicas.

Art. 26. A cada atividade dos Programas de Pós-Graduação é atribuído um número de unidades de Crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de Crédito equivale a 45 horas, correspondendo a aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de Seminários, Resenhas Críticas, Atividades de Pesquisa e Preparo da Dissertação ou Tese.

Art. 27. Os Créditos Acadêmicos para o Mestrado em Ciências da Saúde devem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, segundo a Estrutura Curricular do Curso:

I - 24 Créditos em Disciplinas no nível Mestrado, distribuídos em:
a) 06 créditos em disciplinas obrigatórias;
b) 12 créditos em disciplinas eletivas;
c) 06 créditos obrigatórios de Seminários Avançados de Pesquisa.

II - 08 Créditos de Orientação integralizados com a defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Para a integralização dos Créditos descritos no Inciso II, é necessário que o discente esteja matriculado em Orientação de Dissertação durante todo o Curso, até que o processo de homologação do Título de Mestre seja concluído.

Art. 28. Os Créditos Acadêmicos para o Doutorado em Ciências da Saúde devem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, segundo a Estrutura Curricular do Curso:

I - 24 créditos em Disciplinas cursados no nível Mestrado, em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC;

II - 16 créditos em Disciplinas no nível Doutorado, distribuídos em:

a) 04 créditos em disciplinas obrigatórias;
b) 06 créditos em disciplinas eletivas;
c) 06 créditos obrigatórios de Seminários Avançados de Pesquisa.

III - 16 créditos de Orientação integralizados com a Defesa de Tese.

Parágrafo único. Para a integralização dos Créditos descritos no Inciso III, é necessário que o discente esteja matriculado em Orientação de Tese durante todo o Curso, até que o processo de homologação do Título de Doutor seja concluído.

Art. 29. Os Créditos Acadêmicos para o Doutorado Direto em Ciências da Saúde devem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, segundo a Estrutura Curricular do Curso:

I - 6 créditos em 2 Disciplinas obrigatórias no nível Mestrado;

II - 16 créditos em Disciplinas obrigatórias e eletivas no nível Doutorado, distribuídos em:
a) 04 créditos em disciplinas obrigatórias;
b) 06 créditos em disciplinas eletivas;
c) 06 créditos obrigatórios de Seminários Avançados de Pesquisa.

III - 16 créditos de Orientação integralizados com a Defesa de Tese.

Parágrafo único. Para a integralização dos Créditos descritos no Inciso III, é necessário que o discente esteja matriculado em Orientação de Tese durante todo o Curso, até que o processo de homologação do Título de Doutor seja concluído.

Art. 30. O Curso de Mestrado em Ciências da Saúde tem duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja percebida a impossibilidade de realização do Exame de Defesa da Dissertação dentro do prazo de 24 meses após a Matrícula inicial, é facultado ao discente e ao seu Orientador solicitar ao Conselho do Programa a prorrogação de prazo por, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer durante o quarto semestre letivo.

§ 2º O Requerimento de Solicitação de Prorrogação de Prazo, em sistema específico, subscrito pelo discente e pelo Orientador, deverá ocorrer durante o quarto semestre letivo e ser instruído de uma versão preliminar da Dissertação, contendo os resultados parciais obtidos e um Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente, substanciando a perspectiva de Conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

§ 3º O Conselho do Programa nomeará um Relator que emitirá Parecer sobre o mérito do trabalho apresentado e sobre as condições de exequibilidade da sua conclusão no período de prorrogação.

§ 4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como Matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no Calendário Acadêmico.

§ 5º Em caso de Parecer favorável do Conselho, a Coordenadoria do Programa encaminhará a solicitação e o Parecer, via Decanato da Escola, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para análise e deliberação.

§ 6º O indeferimento da Solicitação de Prorrogação de Prazo pelo Conselho do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão resultará na obrigatoriedade da

realização do Exame de Defesa da Dissertação dentro do prazo regular, que, caso não ocorra, ensejará o desligamento do discente do Programa.

§ 7º Quando o vigésimo quarto mês coincidir com os meses de janeiro ou julho, deve-se considerar o mês imediatamente anterior como válido para a realização do Exame de Defesa de Dissertação.

§ 8º É garantida aos discentes, nos casos de gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, a prorrogação de prazo para a realização do Exame de Defesa da Dissertação por até seis meses, condicionada à apresentação de requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios correspondentes.

Art. 31. O Curso de Doutorado em Ciências da Saúde tem a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Caso seja percebida a impossibilidade de realização do Exame de Defesa da Tese no prazo de 48 meses após a Matrícula inicial, é facultado ao discente e ao seu Orientador solicitar ao Conselho do Programa a prorrogação de prazo por, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer durante o oitavo semestre letivo.

§ 2º O Requerimento de Solicitação de Prorrogação de Prazo, em sistema específico, subscrito pelo discente e pelo Orientador, deverá ocorrer durante o oitavo semestre letivo e ser instruído de uma versão preliminar da Tese, bem como deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente, substanciando a perspectiva de Conclusão do Curso no período adicional pleiteado.

§ 3º O Conselho do Programa nomeará um Relator que emitirá Parecer sobre o mérito do trabalho apresentado e sobre as condições de exequibilidade da sua conclusão no período de prorrogação.

§ 4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como Matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no Calendário Acadêmico.

§ 5º Em caso de parecer favorável do Conselho, a Coordenadoria do Programa encaminhará a Solicitação e o Parecer, via Decanato da Escola, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para análise e deliberação.

§ 6º O indeferimento da Solicitação de Prorrogação de Prazo pelo Conselho do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão resultará na obrigatoriedade da realização do Exame de Defesa da Tese no prazo regular, que, caso não ocorra, ensejará o desligamento do discente do Programa.

§ 7º Quando o quadragésimo oitavo mês coincidir com os meses de janeiro ou julho, deve-se considerar o mês imediatamente anterior como válido para a realização do exame de defesa de tese.

§ 8º É garantida aos discentes, nos casos de gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, a prorrogação de prazo para a realização do Exame de Defesa da Tese por até seis meses, condicionada à apresentação de requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios correspondentes.

Art. 32. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde poderão ser realizadas parcialmente em formato híbrido, desde que observadas as diretrizes

institucionais, a legislação vigente e as normas da CAPES, assegurada a qualidade da formação e o acompanhamento acadêmico dos discentes.

Parágrafo único. As aulas serão obrigatoriamente síncronas. Apenas as disciplinas eletivas poderão ser oferecidas parcialmente em formato remoto, mediante justificativa aprovada pelo Conselho do Programa e observado o Documento de Área.

CAPÍTULO VI
DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA(S) ESTRANGEIRA(S)

Art. 33. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da PUC-Campinas deverão demonstrar no Processo Seletivo a suficiência em, pelo menos, uma Língua Estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado.

§ 1º Para os Cursos de Doutorado poderá ser aproveitado o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira realizada para o Curso de Mestrado, sem restrição de prazo.

§ 2º Poderão ser aceitos Certificados de Proficiência em Língua Estrangeira, desde que obtidos há, no máximo, 2 (dois) anos da data de inscrição no Processo Seletivo de ingresso em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º Os critérios para aceitação das certificações de Proficiência em Língua Estrangeira expedidas por Instituições externas estão descritos no sítio do Programa de Pós-Graduação, publicada no Portal da Universidade.

Art. 34. As línguas aceitas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, para demonstração de suficiência são Inglesa e Espanhola, sendo a Inglesa obrigatória para o Mestrado e ambas para o Doutorado.

Art. 35. O candidato estrangeiro cujo país de origem não tenha a Língua Portuguesa como língua oficial deverá demonstrar suficiência nesse idioma.

Parágrafo único. O candidato estrangeiro estará dispensado do Exame de Suficiência na Língua Oficial de seu país de origem, desde que esta conste entre as línguas aceitas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

CAPÍTULO VII
DA ORIENTAÇÃO

Art. 36. O Conselho do Programa fará a alocação do discente aprovado no Processo Seletivo de Ingresso para orientação com Docente pertencente ao Corpo Docente do respectivo Programa.

Art. 37. Cabe ao Docente Orientador:

I. aceitar ou recusar, de forma justificada, a orientação de discentes, até completar o número de Orientandos que lhe for designado pelo Conselho do Programa;

II - fixar o Programa de Estudo dos Orientandos, alterando-o quando julgar conveniente;

III - assegurar encontros semanais para Orientação de Estudo e Pesquisa;

IV - exercer a Supervisão da Execução das Atividades Programadas para os Orientandos;

V - comunicar e propor os membros da banca examinadora ao Conselho do Programa quando o orientando, a seu juízo, estiver apto à realização do Exame de Qualificação e, posteriormente, ao Exame de Defesa de Dissertação ou de Tese;

VI - propor ao Conselho do Programa o desligamento do Orientando que não cumprir o Cronograma das atividades programadas;

VII - zelar pela adoção de boas práticas e pela integridade científica no desenvolvimento da pesquisa do discente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no documento institucional do Comitê de Integridade Científica.

Art. 38. Em caráter de excepcionalidade, será possível a substituição de um Docente Orientador, mediante requerimento de solicitação encaminhado ao Conselho do Programa pelo Docente ou pelo discente, acompanhado de justificativa circunstanciada.

§ 1º Caberá ao Conselho apreciar e emitir Parecer circunstanciado sobre o assunto e encaminhá-lo, via Decanato da Escola, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão a deliberação sobre a substituição de Orientador.

Art. 39. Os Docentes Orientadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da PUC-Campinas poderão contar com a colaboração de um Pesquisador Coorientador com experiência relevante na temática da Pesquisa do discente, que esteja vinculado ao Quadro Docente da Universidade como pesquisador ou a outra Instituição de Ensino ou Pesquisa Nacional ou Estrangeira.

§ 1º A coorientação poderá ser adotada quando a natureza do problema de pesquisa demandar conhecimentos, perspectivas teóricas, abordagens metodológicas ou competências complementares às do orientador, contribuindo para ampliar e aprofundar a perspectiva interdisciplinar da pesquisa. O coorientador deverá ser pesquisador com título de doutor e apresentar formação acadêmica, trajetória de pesquisa e/ou experiência no campo de investigação que representem contribuição relevante e complementar para o desenvolvimento da pesquisa.

§ 2º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:

I - determinar os procedimentos, critérios e instrumentos formais para a participação do Pesquisador Coorientador, interno ou externo ao Programa ou à PUC-Campinas;

II - deliberar sobre a autorização da coorientação, ouvido o Conselho do Programa e consideradas as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VIII
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 40. Crédito Acadêmico obtido em semestre anterior, na condição de Aluno Regular ou de Aluno Especial, em Disciplina do elenco de um Curso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas, no qual o discente está atualmente matriculado, poderá ser

aproveitado até o limite máximo de 9 (nove) Créditos para o Mestrado e 6 (seis) Créditos para o Doutorado.

Art. 41. Poderá ser aproveitada apenas uma Disciplina Eletiva na qual o discente tenha sido aprovado em Instituição Estrangeira, com aderência à Área de Concentração do Programa, mediante avaliação do orientador.

Art. 42. A solicitação para Aproveitamento de Estudos de que tratam os artigos 40 e 41 poderá ser realizada até, no máximo, 2 (dois) anos após a conclusão da disciplina e será avaliada pelo Conselho do Programa e deliberada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 43. Disciplina aprovada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas ou de outras Instituições de Ensino, reconhecidos pela CAPES/MEC, poderá ser inserida no Histórico Escolar do discente, mediante avaliação do Conselho do Programa e deliberação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão como Enriquecimento Curricular.

Parágrafo único. Os Créditos Acadêmicos referidos no *caput* deste artigo não serão computados para a integralização do mínimo de Créditos exigidos para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 44. Estudos realizados em Programa de Doutorado-Sanduíche devem atender ao que dispõem os Documentos Normativos da CAPES/MEC e serão avaliados internamente pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 45. O Crédito Acadêmico obtido por discente admitido por Processo de Transferência poderá ser aproveitado, desde que tenha equivalência de Ementa e de, no mínimo, 75% da Carga Horária.

§ 1º O Aproveitamento de Estudos para discentes admitidos por Processo de Transferência poderá ser até o limite máximo de 9 (nove) Créditos no Mestrado e 6 (seis) Créditos no Doutorado.

§ 2º O período de tempo utilizado para a Integralização de Créditos Acadêmicos em outra Instituição de Ensino Superior, quando aproveitados em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas, poderá ser deduzido do período máximo de integralização para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 46. A Avaliação de cada Disciplina será realizada por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, indicados nos respectivos planos de Curso, e será expressa em notas de 0 (zero) a 10 (dez), podendo a nota ser fracionada em intervalo de 0,5 (cinco décimos) para fins de aproximação final.

Art. 47. É considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver resultado do processo de avaliação de aprendizagem igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades determinadas no escopo da Disciplina.

§ 1º O discente deverá cursar novamente a disciplina obrigatória de seu Curso de matrícula na qual tenha sido reprovado;

§ 2º Em caso de reprovação em disciplina eletiva, o discente poderá optar por cursá-la novamente ou por matricular-se em outra disciplina eletiva disponível no Programa;

§ 3º Conforme previsto no Art. 70, o discente será desligado do Programa caso seja reprovado duas vezes na mesma disciplina.

Art. 48. A Orientação para o Desenvolvimento da Dissertação ou da Tese será objeto de avaliação do Orientador, que atribuirá o conceito “Suficiente” ou “Insuficiente” ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa poderá autorizar a Matrícula exclusiva em Orientação de Dissertação ou de Tese, somente após a Conclusão de todos os Créditos em Disciplinas pelo discente.

Art. 49. O discente poderá solicitar Inclusão ou Exclusão de Disciplina no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Universidade, desde que aprovado pelo seu orientador e pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º A solicitação justificada para a inclusão de Disciplinas deve ser encaminhada pelo discente, via Requerimento Acadêmico, à Coordenadoria do Programa, que solicitará o Parecer do Orientador do discente.

§ 2º A apresentação do Parecer do Orientador deverá observar o limite máximo de até 25% de ausência nas aulas ministradas na disciplina que o discente deseja incluir.

§ 3º A Solicitação justificada de Inclusão em Orientação de Dissertação ou Tese deve ser encaminhada, via requerimento acadêmico, à Coordenadoria do Programa, que solicitará o parecer do Docente ao qual o discente está se candidatando e submeterá à deliberação do Conselho do Programa.

§ 4º As solicitações dispostas nos Parágrafos anteriores, após aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, devem ser processadas pela Secretaria Geral da Universidade.

CAPÍTULO X
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. O discente de Mestrado ou Doutorado deverá submeter documento, para o Exame de Qualificação, destinado a avaliar a elaboração e/ou o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

I - O documento deverá conter, minimamente, os seguintes itens:
a) Capa
b) Resumo
c) Introdução, incluindo objetivos
d) Métodos
e) Resultados esperados ou resultados parciais, se houver
f) Cronograma
g) Referências

Parágrafo Único. Recomenda-se que o discente siga a última versão do Guia de Normatização de Trabalhos Acadêmicos da PUC-Campinas.

Art. 51. Para apresentar-se ao Exame de Qualificação, o discente de Curso de Mestrado ou de Doutorado, deve:

I - completar, no mínimo, o 1º semestre e realizar o Exame de Qualificação até o final do 2º semestre, no caso de Mestrado;

II - completar, no mínimo, o 2º semestre e realizar o Exame de Qualificação até o final do 3º semestre, no caso de Doutorado;

III - completar, no mínimo, o 2º semestre e realizar o Exame de Qualificação até o final do 3º semestre, no caso de Doutorado Direto.

IV - ter a solicitação do Docente Orientador, para a realização do Exame, encaminhada ao Conselho do Programa, observados os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação, incluindo a solicitação de constituição de Banca Examinadora;

V - ter o relatório de similaridade, em instrumento recomendado pela Instituição, referente ao documento a ser qualificado, devidamente analisado pelo docente orientador;

VI - incluir a Declaração do Emprego de recursos/ferramentas com modelos de IA (DEIA) devidamente preenchida.

Art. 52. A Banca Examinadora, presidida pelo docente orientador, deve ser constituída por, no mínimo, dois membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com título de Doutor. Para o Doutorado, recomenda-se que pelo menos um dos membros seja externo à PUC-Campinas.

§ 1º Um (1) membro da Banca deverá ser escolhido, preferencialmente, dentre os membros do corpo docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 2º Com aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, poderá ser autorizada a participação de um membro com grau de doutor, com experiência em pesquisa.

§ 3º Mediante aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, poderá, em caráter excepcional, ser constituída banca examinadora composta integralmente por membros externos à PUC-Campinas, desde que todos atendam aos requisitos de titulação estabelecidos neste artigo e possuam experiência em pesquisa.

Art. 53. O discente deve ser aprovado no Exame de Qualificação até 6 (seis) meses antes do prazo máximo para depósito da Dissertação ou até 12 (doze) meses antes do prazo máximo para o depósito da Tese.

Art. 54. O discente poderá ser aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação, e o resultado deverá ser registrado em Ata própria, sem atribuição de Crédito Acadêmico.

§ 1º A aprovação está condicionada a voto favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora, composta de acordo com este Regimento.

§ 2º O discente reprovado pode repetir o Exame de Qualificação uma única vez.

§ 3º O descumprimento de boas práticas de Pesquisa e Integridade Científica, devidamente comprovado pela Banca Examinadora, poderá ensejar a reprovação do discente no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XI
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 55. A Dissertação ou Tese precisa ter uma estrutura mínima contendo os seguintes itens:

a) Capa
b) Ficha Catalográfica (após a defesa)
c) Resumo
d) Abstract
e) Nota de Impacto (conforme § 1º deste artigo)
f) Introdução (inclui objetivos)
g) Métodos
h) Resultados
i) Discussão
j) Conclusão
k) Referências

Os itens g) a i) poderão ser substituídos por artigo(s) científico(s) resultante(s) da pesquisa, precedido(s) de texto de integração, conforme normas complementares aprovadas pelo Conselho do Programa.

§ 1º A Dissertação ou Tese deve incluir, em uma folha adicional, após o Abstract, a "Nota de Impacto", redigida em linguagem acessível ao público não especializado, descrevendo a relevância e as possíveis aplicações ou contribuições dos resultados da pesquisa para a sociedade, a comunidade científica ou o setor produtivo, com extensão máxima de 300 palavras.

§ 2º O relatório de similaridade referente à Dissertação ou à Tese, em instrumento recomendado pela Instituição, deve ter sido devidamente analisado pelo docente orientador antes da defesa, e entregue à Secretaria do Programa, como zelo às boas práticas de pesquisa.

§ 3º A Declaração do Emprego de recursos/ferramentas com modelos de IA (DEIA) devidamente preenchida deve ser entregue à Secretaria do Programa antes da defesa;

§ 4º Recomenda-se que o discente siga a última versão do Guia de Normatização de Trabalhos Acadêmicos da PUC-Campinas.

Art. 56. O discente deverá submeter sua Dissertação ou Tese ao Exame de Defesa, em Sessão Pública, para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, após a aprovação da composição da Banca Examinadora pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde.

§ 1º A Defesa da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa previstas neste Regimento, os Créditos em Disciplinas, a aprovação no Exame de Qualificação e as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º O depósito do exemplar da dissertação ou tese é realizado pelo discente, com anuência do Docente Orientador, em sistema específico com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa.

§ 3º O Comprovante de Depósito deve ser impresso, assinado pelo Docente Orientador e entregue à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

§ 4º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é responsável pela distribuição dos exemplares, depositados no sistema específico, digitalmente, aos membros da Banca Examinadora.

Art. 57. A Dissertação será avaliada por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, presidida pelo Docente Orientador e integrada por outros dois (2) membros portadores do grau de Doutor.

§ 1º Um (1) membro da Banca deverá ser escolhido, preferencialmente, dentre os membros do corpo docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 2º Com aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, poderá ser autorizada a participação de um membro com grau de doutor, com experiência em pesquisa.

§ 3º Para assegurar exogenia, o membro externo da Banca deve ser docente permanente ou colaborador vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outra instituição, ou profissional de instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de reconhecida competência na temática da dissertação.

§ 4º Mediante aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, poderá, em caráter excepcional, ser constituída banca examinadora composta integralmente por membros externos à PUC-Campinas, desde que todos atendam aos requisitos de titulação estabelecidos neste artigo e possuam experiência em pesquisa.

§ 5º Com o objetivo de evitar conflitos de interesses, não serão permitidos membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais, tanto com relação ao Docente Orientador e os demais membros da Banca quanto com o discente.

§ 6º A Banca Examinadora não poderá ser constituída exclusivamente por ex-discentes da PUC-Campinas ou ex-orientandos do Presidente da banca.

§ 7º A constituição da Banca inclui a designação de dois (2) Suplentes, selecionados de acordo com os critérios definidos neste artigo, que serão automaticamente convocados em caso de impedimento de comparecimento dos Membros Titulares.

Art. 58. A Tese será avaliada por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, presidida pelo Docente Orientador e integrada por outros quatro (4) membros portadores do grau de Doutor.

§ 1º Até dois (2) dos membros da Banca deverão ser escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 2º Com aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, poderá ser autorizada a participação de um membro com grau de doutor, com experiência em pesquisa.

§ 3º Para assegurar exogenia, os membros externos da Banca devem ser docentes permanentes ou colaboradores vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outra instituição, ou profissionais de instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de reconhecida competência na temática da tese.

§ 4º Mediante aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, poderá, em caráter excepcional, ser constituída banca examinadora composta integralmente por membros externos à PUC-Campinas, desde que todos atendam aos requisitos de titulação estabelecidos neste artigo e possuam experiência em pesquisa.

§ 5º Com o objetivo de evitar conflitos de interesses, não serão permitidos membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais, tanto com relação ao Docente Orientador e os demais membros da Banca quanto com o discente.

§ 6º A Banca Examinadora não poderá ser constituída exclusivamente por ex-discentes da PUC-Campinas ou ex-orientandos do Presidente da banca.

§ 7º A constituição da Banca Examinadora inclui a designação de quatro (4) Suplentes, selecionados de acordo com os critérios definidos neste artigo, que serão automaticamente convocados em caso de impedimento de comparecimento dos Membros Titulares.

Art. 59. Em caso de ausência de um ou mais Membros Titulares e não sendo possível a convocação de Membros Suplentes em tempo hábil para compor a Banca Examinadora do Exame de Defesa da Dissertação ou Tese, caberá ao orientador propor à Coordenadoria do Programa a fixação de nova data para a defesa.

Art. 60. O Pesquisador Coorientador do trabalho poderá participar da Banca Examinadora, sem direito a voto sobre a avaliação do discente, devendo ter sua participação registrada na Ata da Defesa.

Art. 61. O Exame de Defesa de Dissertação ou Tese, com arguição pelos membros da Banca Examinadora, far-se-á em Sessão Pública, em local e data previamente definidos, sendo permitida a participação do(s) membro(s) examinador(es) externo(s) por meio de plataformas virtuais.

Parágrafo único. Procedimentos e custos operacionais de deslocamento do(s) membro(s) externo(s) da Banca Examinadora deverão obedecer às normativas institucionais vigentes.

Art. 62. Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, por meio de Parecer circunstanciado, a Dissertação ou Tese pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá a defesa oral. Nesta situação, caberá ao Conselho do Programa de Pós-Graduação analisar o Parecer emitido e conceder novo prazo para a defesa da Dissertação ou Tese, devendo ser mantida a mesma composição da Banca Examinadora.

Art. 63. O descumprimento das boas práticas de Pesquisa e integridade científica, devidamente comprovado pela Banca Examinadora, ensejará a reprovação no Exame da Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 64. Será aprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese o discente que receber a menção “Aprovado” pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O resultado “Aprovado” ou “Reprovado” deve constar da Ata de Defesa, devidamente assinada por todos os membros da Banca.

§ 2º Nos casos em que houver indicação para destaque, deverá ser elaborado, em ata complementar, um parecer qualitativo emitido pela Banca Examinadora.

§ 3º O discente reprovado no Exame de defesa de Dissertação ou Tese será imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XII
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 65. O Estágio de Docência consiste no desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino em disciplinas de cursos de graduação da Instituição, realizadas por discente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sob a supervisão do docente responsável pela disciplina, com o objetivo de contribuir para sua formação docente e qualificação para o ensino de graduação.

§ 1º O Estágio de Docência é obrigatório, no nível de doutorado, para todos os beneficiários de Bolsa de Estudo proveniente do Programa PROSUC/CAPES/MEC.

§ 2º O Estágio de docência é obrigatório, no nível de mestrado e doutorado, para todos os beneficiários de bolsa institucional da Reitoria.

§ 3º É facultado aos demais discentes do nível de mestrado e doutorado a realização do Estágio de docência.

§ 4º O discente que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado.

§ 5º O Estágio de Docência é normatizado por Documento Específico emanado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com base na regulamentação vigente publicada pela CAPES/MEC.

§ 6º Poderá ser dispensado do Estágio em Docência o(a) bolsista PROSUC ou Reitoria que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do programa de pós-graduação, conforme regimento do respectivo Programa.

Art. 66. A realização do Estágio de Docência não gera qualquer vínculo empregatício do discente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com a PUC-Campinas.

CAPÍTULO XIII
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 67. O Estágio Não Obrigatório regido pelo disposto na Lei 11.788/08 não se aplica aos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XIV
DA HOMOLOGAÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 68. Em caso de aprovação, o discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Exame de Defesa, para depósito da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, em Sistema Específico, para análise do Programa, que avalia a incorporação das possíveis alterações sugeridas pela Banca Examinadora sob a supervisão do Docente Orientador.

Art. 69. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor o discente que tiver sido aprovado pela Banca Examinadora, depositado a versão definitiva da Dissertação ou Tese no formato digital nos prazos estipulados, e tiver seu processo homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 1º Os Títulos de Mestre e Doutor somente serão homologados se tiverem sido cumpridos, nos prazos estipulados, os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos Créditos Acadêmicos em Disciplinas;

II - aprovação no Exame de Qualificação;

III - aprovação no Exame de Defesa;

IV - submissão de Artigo, escrito em coautoria com o Docente Orientador, contendo os resultados da Pesquisa, a Periódico Científico não editado pela PUC-Campinas, qualificado de acordo com o previsto pela área de avaliação da CAPES e indexado em bases científicas conforme descrito abaixo:

Em pelo menos uma das seguintes bases:
a) Web of Science;
b) Scopus;
c) SciELO;
d) Directory of Open Access Journals (DOAJ);
e) PubMed/MEDLINE

V - matrícula regularizada e ativa.

§ 2º A vinculação pedagógica do discente ao Curso cessará somente após o Ato Acadêmico da Homologação do Título de Mestre ou Doutor, realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

CAPÍTULO XV
DO DESLIGAMENTO

Art. 70. O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde em qualquer dos seguintes casos:

I - não renovar a Matrícula semestralmente nos períodos estabelecidos em Calendário Acadêmico, sem justificativa;

II - não entregar documentação pendente no prazo estabelecido;

III - ser reprovado pela segunda vez em qualquer Disciplina;

IV - ser reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

V - receber conceito “Insuficiente” pela segunda vez em Disciplina de Orientação;

VI - exceder o prazo máximo para Defesa de Dissertação ou Tese, estipulado nos Artigos 30 e 31;

VII - ser reprovado no exame de Defesa de Dissertação ou Tese;

VIII - abandonar as atividades do Programa;

IX - cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

X - não cumprir os prazos previstos nos Artigos 68 e 69;

XI - não cumprir as boas práticas de Pesquisa e de Integridade Científica;

XII - não realizar o destrancamento da matrícula no semestre subsequente, salvo nos casos previstos no Capítulo IV, Art. 21, § 6º, incisos I e II.

§ 1º Na ocorrência de qualquer um dos casos dispostos nos Incisos I a XII deste artigo, a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde encaminhará o pedido de Desligamento do discente, acompanhado de parecer circunstanciado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º Cabe à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde a comunicação formal ao discente sobre seu Desligamento.

Art. 71. O discente desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se a novo Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

CAPÍTULO XVI
DOS ESTÁGIOS PÓS-DOUTORAIS

Art. 72. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da PUC-Campinas poderá oferecer Estágio de Pós-Doutoramento, conforme disciplinado em Resolução Normativa vigente.

Art. 73. Apenas os Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde podem ser supervisores de Estágio Pós-Doutoral.

Parágrafo único. A Atividade de Supervisão de Estágio Pós-Doutoral, de iniciativa do Docente, faz parte do conjunto de Atividades de Pesquisa e não se confunde com a de Orientação de discente regularmente matriculado nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os casos excepcionais, omissos e/ou os recursos interpostos por discentes serão objeto de análise e Parecer do Conselho do Programa no que couber, devendo tramitar para ciência e deferimento junto às Instâncias Superiores.

Art. 75. Em caso de dúvida, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto* Sensu prevalecerá.

Art. 76. Este Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde entra em vigor a partir desta data de publicação, revogando-se, integralmente, o Regimento anterior a este.